

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA – RECURSO VOLUNTÁRIO 182/2003
PROCESSO DE ORIGEM 908.828-142/2001
RECORRENTE: M. A. LIMA ROSAL (IE 19.418.304-1)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 14 de julho de 2006

ACÓRDÃO Nº 085/2006

EMENTA: ICMS - Obrigação principal. Levantamento Financeiro Simplificado.

- 1.O levantamento financeiro visa detectar diferenças tributáveis através do confronto entre a origem e a aplicação de recursos.
- 2.Tal Levantamento permite ao Fisco presumir se houve saídas de mercadorias sem a emissão dos documentos fiscais correspondentes e, conseqüentemente, sem o recolhimento do ICMS pertinente.
- 3.No caso concreto, o Levantamento detectou diferenças que presumem saídas de mercadorias sem emissão das notas fiscais correspondentes.
- 4.Trata-se de uma presunção *juris tantum*, ou seja, admite prova em contrário.
- 5.A Recorrente não comprovou, documentalmente, erros no Levantamento.
6. Recurso conhecido e não provido.
7. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de julho de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado